
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.808, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 372/2025, de 15 de abril de 2025, editado pelo Município de Mocajuba, que declara situação de emergência nível II em áreas urbana e rural do Município de Mocajuba/PA afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 372/2025, de 15 de abril de 2025, editado pelo Município de Mocajuba, que declara situação de emergência nível II em áreas urbana e rural do Município de Mocajuba/PA afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2690799,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 372/2025, de 15 de abril de 2025, editado pelo Município de Mocajuba, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 372/2025

Mocajuba/PA, de 15 de abril de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADA 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALUISIO VALENTE VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e da Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que desde o início de fevereiro de 2025, o município de Mocajuba vem sofrendo com chuvas intensas e enxurradas, resultando em alagamentos, deslizamentos de terra e comprometimento da infraestrutura urbana e rural;

CONSIDERANDO o relatório do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) sobre anomalias de precipitação, que apontou um aumento significativo dos volumes de chuva na região, contribuindo diretamente para os eventos climáticos extremos registrados no município;

CONSIDERANDO o Boletim Censipam de janeiro de 2025, que indicou intensificação das chuvas na Amazônia Oriental, incluindo o estado do Pará, e aumento das áreas classificadas como “Chuvoso” e “Muito Chuvoso”, confirmando o padrão atípico de precipitação que impactou Mocajuba;



MOCAJUBA

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Previsão de Risco Hidrometeorológico do CEMADEN de 09 de março de 2025, que alerta para os riscos geo-hidrológicos na região, reforçando a necessidade de medidas emergenciais para mitigar os impactos das chuvas;

CONSIDERANDO o impacto social conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi constatado que pelo menos 130 pessoas estão desabrigadas, 636 pessoas desalojadas e 2261 pessoas foram impactadas direta ou indiretamente, em decorrência desse caso fortuito e força maior que atingiu o município, deixando, assim, muitas famílias desamparadas e completamente isoladas por conta dos acontecimentos.;

CONSIDERANDO o impacto na saúde pública conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou um aumento expressivo nos casos de doenças de veiculação hídrica, incluindo 226 atendimentos por diarreia nas unidades básicas de saúde, 192 casos de infecções gastrointestinais atendidos na UPA e 178 atendimentos por infecções respiratórias na mesma unidade; além disso, foram notificados 1032 casos de Síndrome Gripal, e 72 casos suspeitos de dengue, dos quais 37 já foram confirmados; ainda, houve um crescimento de 22% nos casos de dengue no município, agravado pela proliferação do vetor em áreas alagadas, e danos estruturais em unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população;

CONSIDERANDO o impacto ambiental conforme relatório técnico da Secretaria municipal do Meio Ambiente, que registrou erosão do Solo, Assoreamento de igarapés, degradação de áreas de preservação permanente e contaminação de recursos hídricos, comprometendo a biodiversidade local e a qualidade de água utilizada pela população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para atender as demandas emergenciais e minimizar os danos causados a população;

CONSIDERANDO que ainda há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo passar de 80 mm por dia conforme boletim do IMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente das enxurradas e alagamentos intensos, assim, os números de pessoas atingidas podem aumentar;



MOCAJUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer nº 01 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II na área urbana e rural no município de Mocajuba, registrado no Formulário de Informações de Desastre – FIDE Protocolo: PA-F-1504604-13214-20250407 e demais documentos anexados neste Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas.



MOCAJUBA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo



PREFEITURA DE
MOCAJUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

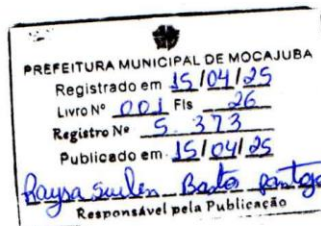
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mocajuba/PA, 15 de abril de 2025.

Aluisio Valente Vieira
ALUISIO VALENTE VIEIRA

Prefeito Municipal de Mocajuba

ALUISIO VALENTE VIEIRA
Prefeito Municipal



Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro – CEP: 68420-000 - Mocajuba – Pará – Brasil
E-mail: gabineteprefmocajuba10@gmail.com

DOE Nº 36.301, DE 17/07/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**